ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:AC01-G.RC-248/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/117/2013
PROTOCOLO	**:**1401282
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**SECRETÁRIA DE ESTADO MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO N. 19.907/2012
RELATOR	**:**CONS. RONALDO CHADID
CONVENIADO (A)	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS EFETUADOS. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE

1. Documentação carreada em consonância com as normas vigentes.
2. Projeto de grande relevância pois visa a melhoria das condições de atendimento e transporte de pacientes do Município.
3. Execução financeira devidamente comprovada. Saldo financeiro devolvido à origem.
4. Regularidade da prestação de contas

II – RELATÓRIO

Em exame a Prestação de Contas do Convênio n. 19.907/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o beneficiado Município de Taquarussu-MS, visando a transferência de recursos financeiros para aquisição de veículo ambulância.

O Plano de Trabalho (Descrição do Projeto, Cronograma de Desembolso) e a documentação da Convenente quanto sua identificação, regularidade fiscal, previdenciária e do FGTS foram encaminhados na peça 4. A declaração de adimplência da Prefeitura para com a Secretaria de Estado de Saúde encontra-se na peça 3.

A nota de empenho foi carreada na peça 15, a minuta do Convênio e o Parecer Jurídico na peça 6. O Convênio firmado com vigência até 24.05.2013, foi carreado na peça 8, com a devida publicação na peça 9.

Os documentos relativos à pesquisa de mercado, os comprovantes bancários e a prestação de contas encontram-se nas peças 16 e 17.

A 5ª ICE em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-8351/2013 – peça 19) verificando a documentação e a execução financeira atestou o atendimento às disposições estabelecidas na legislação pertinente e com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas em Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-11406/2013 (peça 20) manifestou-se pela regularidade do Convênio firmado e sua prestação de contas.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada que a Prestação de Contas encontra-se regular.

O Projeto elaborado é de grande relevância pois visa a melhoria das condições de atendimento e transporte de pacientes do Município de Taquarussu.

Cumpre salientar que a Concedente repassou um total de R$50.000,00 e o Convenente apresentou como contrapartida a quantia de R$19.000,00 e realizou aplicações financeiras que chegaram ao montante de R$505,79. O valor total dos recursos atingiu a quantia de R$69.505,79, sendo que a Prestação de Contas foi realizada no valor de R$69.000,00 com a devolução do valor de R$505,79, não restando saldo ou diferenças a serem impugnadas.

A prestação de contas, assim foi realizada:

Execução Financeira

Valor do Convênio	R$50.000,00
Contrapartida	R$19.000,00
Aplicação Financeira	R$505,79
Total de Recursos	R$69.505,79
Prestação de Contas	R$69.000,00
Devolução – peça 12 – fl. 5	R$505,79
Saldo	R$0,00

São as razões que fundamentam o voto.

Assim, face o disposto no art. 13, inc. I c.c art. 145 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Convênio n. 19.907/2012 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e o Município de Taquarussu, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160/2012 e no art. 108 e 109 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

II - Pela **PUBLICAÇÃO** do resultado deste em atenção ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 98 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 03, de 1º de abril de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a prestação de contas do Convênio n. 19.907/2012 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e o Município de Taquarussu, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160/2012 e no art. 108 e 109 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006 e; **PUBLICAR** o resultado deste em atenção ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 98 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Cabral*, *Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 1º de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator